Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 26/2024

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2537/2019
PROTOCOLO	**:** 1963451
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** CLISTIANO FERNANDES ALVES
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS EM ANEXOS APROPRIADOS – CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade, e assim aprovada, a prestação de contas anuais de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar**, a prestação de contas anual de gestão – exercício **2018**, da **Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB**, gestão sob responsabilidade do Sr. **Clistiano Fernandes Alves** (Diretor-Presidente à época), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da prestação de contas anual de gestão da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2018, gestão sob responsabilidade do Sr. Clistiano Fernandes Alves (Diretor-Presidente à época), encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) expediu a Análise ANA - DFCGG/CCE - 10760/2019 (pç. 38, fls. 161-175), por meio da qual concluiu que a prestação de contas de gestão não reuniu condições técnicas para serem consideradas regulares, conforme tópico 3 “achados” da análise.

Submetida a matéria ao exame da Auditoria, o seu representante, por meio do Parecer PAR - GACS LLRP - 1233/2020 (pç. 40, fls. 177-188), opinou pela irregularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela aplicação de multa devido a remessa intempestiva de documentos.

O contraditório e a ampla defesa foram assegurados ao Sr. Anivaldo João da Silva (Diretor-Geral da FUNTRAB – fl. 191 e 197), ao Sr. Enelvo Iradi Felini (Diretor-Geral da FUNTRAB – fl. 192) e ao Sr. Clistiano Fernandes Alves (Diretor-Presidente à época – 13/8/2018 a 31/12/2018-fl. 210). Foram encaminhadas respostas à intimação e documentos para compor a instrução processual (pç. 63, fls. 218-223 e pç. 64, fls. 224-331).

Na sequência a Força Tarefa de Contas Anuais (FTCA) expediu a Análise ANA - FTCA - 8527/2023 (pç. 66, fls. 333-341), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas de gestão está em conformidade, em seus aspectos relevantes, com os critérios aplicáveis, sugerindo que sejam julgadas regulares, dando quitação ao gestor responsável.

Por fim, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC - 12716/2023 (pç. 68, fls. 343-345), opinando pela adoção do seguinte julgamento.

> Diante do exposto, o Ministério Público de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pelo julgamento das Contas de Gestão da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Clistiano Fernandes Alves, Diretor-Presidente à época, como CONTAS REGULARES, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementa nº 160/2012.
>
> (...).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram aprovados pela Lei (estadual) nº 5.152/2017 (e-Contas), a qual autorizou despesa orçamentária na ordem de R$ 23.157.400,00 para operacionalização da Fundação de Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB, no exercício de 2018.

No decorrer da execução foram abertos créditos adicionais conforme documentos juntados (pç.15, fl. 37), de modo que o a despesa autorizada final foi alterada para R$ 24.079.960,00 (pç. 18, fls. 40-42 – Balanço Orçamentário).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/1964.

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 18, fls. 40-42), Balanço Financeiro (BF) (pç.19, fls. 43-44), Balanço Patrimonial (BP) (pç. 20, fls. 45-46), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç. 21, fls. 47-48), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç. 22, fl. 49) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç. 23, fls. 50-51).

Com amparo das conclusões exaradas pela órgãos de apoio, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, de modo que não foram detectadas distorções nas aludidas demonstrações contábeis ou sobre o valor da conta contábil, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105, da Lei (federal) nº 4.320/1964, e da Lei Complementar (federal) nº 101/2000.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, concordo com a Força Tarefa de Contas Anuais, acolho o parecer Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de **declarar regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar**, a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2018, da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB**, gestão sob responsabilidade do Sr. Clistiano Fernandes Alves (Diretor-Presidente à época), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis — dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

VAS / VAB/ARP